



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 21/11/2024

COMISSÃO ELEITORAL

COMUNICADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2024 – CE-OAB/RN

A **COMISSÃO ELEITORAL** da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do **Rio Grande do Norte – OAB/RN**, constituída na forma dos Art. 4º a 9º do Provimento CFOAB n.º 222/2023, através de seu Presidente e membros regularmente constituídos, no âmbito de suas competências, conforme Edital OAB/RN, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal n. 8.906/1994 e no Regulamento Geral e:

CONSIDERANDO a primordial obediência, no curso do período de campanha e especialmente no dia da votação, aos princípios da normalidade e legitimidade das eleições, associada à irrestrita observância aos princípios da legalidade, ética, isonomia entre candidatos e campanhas, e da lisura e transparência de toda a organização eleitoral, vetores que conduzem a atuação desta Comissão;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regulamentar e dispor sobre procedimentos administrativos complementares para o dia das eleições, notadamente quanto: **a)** aos trabalhos do dia da votação; **b)** à organização interna dos locais de votação; **c)** ao trabalho dos Mesários; **d)** ao trabalho dos Fiscais das Chapas concorrentes **e)** à logística de acesso e restrição de acesso às áreas externas e internas da Sede e Subsedes; **f)** aos demais assuntos urgentes e correlatos ao pleito.

RESOLVE:

DO INÍCIO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

Art. 1º. No dia 25/11/2024, os trabalhos de votação on-line, em sua forma remota, serão iniciados às 09:00 e encerrados às 17:00.

§1º - A votação on-line **na forma remota**, através do site <https://www.eleicaoobrn2024.org.br/> e/ou link no site da OAB/RN, poderá ser feita mediante utilização de certificado digital (*token*) ou na nuvem, (o mesmo dispositivo eletrônico que este maneja para acessar o PJe/SAJ), de sua casa, escritório ou de qualquer computador ou dispositivo com acesso à internet onde se encontre.

§2º - Outra forma de acesso no referido *site* será por código enviado para o telefone ou e-mail cadastrados na ficha do advogado na OAB/RN.

§3º - Antes de iniciar a votação, o Presidente da Comissão eleitoral procederá à impressão da zerézima, com divulgação no canal do Youtube da OAB/RN, facultando a presença dos fiscais das chapas.

§4º - Uma vez iniciada, a votação deverá ocorrer de modo ininterrupto até às 17:00, salvo questões de força maior devidamente informadas à Comissão e registradas na correspondente ata de cada local.

§5º - Tão logo totalmente encerrada a votação, bem como os procedimentos de Auditoria e Totalização, com a disponibilização de seus respectivos relatórios, a Comissão Eleitoral, reunida no Plenário do Conselho Seccional, permitida a presença dos candidatos a presidente, 2 representantes de chapa (aí incluídos seus patronos), divulgará o resultado da Eleição, tornando-o público, concomitante transmissão pelo canal do Youtube da OAB/RN.

DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO:

Art. 2º - Como a eleição é virtual, podendo ser realizada por qualquer dispositivo digital conectado à internet, não é necessário o deslocamento para a OAB/RN ou suas respectivas subseções.

§1º - Porém, acaso o Advogado tenha algum problema ou dificuldade poderá comparecer na sede da OAB/RN ou nas sedes das subseções para solucionar o caso e realizar a votação. Assegurando-se a prioridade de acesso e voto aos portadores de necessidades especiais, idosos, candidatos e membros honorários vitalícios, em caso excepcionais, que tenham tido dificuldades no sistema de votação on-line.

§2º - Nos casos em que o Advogado não consiga acessar o sistema de votação e se encontrar apto a votar, deverá comparecer na sede da OAB/RN ou nas sedes da respectiva Subseção para solucionar o caso, sendo atendido por servidores da OAB designados, os quais levarão o fato à Comissão Eleitoral, sendo esta competente para decidir e encaminhar a votação em local próprio (mesa-urna).

§3º - Cada eleitor só poderá votar uma única vez, retirando-se em seguida do local. Se às 17:00 ainda houver eleitores com problemas aguardando para votar, a Comissão Eleitoral organizará filas e distribuirá senhas, a fim de assegurar o voto destes e encerrar a votação, além de registrar nominalmente o nome e OAB dos que votaram após o horário regular.

§4º - Uma vez tendo votado, o advogado deverá se retirar da área interna e não permanecer na área externa da respectiva sede ou subsede.

Art. 3º - No dia da votação (25/11/2024), o acesso de veículos ao estacionamento da Sede, em Natal/RN, estará restrito: **a)** aqueles pertencentes ou na posse dos membros da Comissão Eleitoral, de sua equipe técnica e de apoio, de outros servidores em serviço, devidamente identificados e autorizados pelo presidente da Comissão; **b)** dos candidatos a presidente das chapas concorrentes, seus representantes legais até o limite de 2 por chapa; **c)** dos portadores de necessidades especiais e **d)** dos idosos, enquanto houver vagas disponíveis.

Parágrafo Único - No caso das alíneas “**c**” e “**d**” do *caput*, pelo tempo exclusivamente necessário ao exercício do sufrágio, sendo vedada a permanência ao longo do dia.

Art. 4º - No dia da eleição é vedada a prática de boca de urna e a contratação, para este fim, de qualquer pessoa (sendo ou não advogado), o aliciamento, abordagem ou importunação do eleitor, **bem como a realização de atos ou distribuição de itens de propaganda eleitoral na totalidade das áreas externa e interna dos imóveis da Sede e das Subseccionais da OAB/RN**, por quaisquer pessoas, até o encerramento oficial da votação, permitida apenas a manifestação individual e silenciosa do eleitor, através do porte de adesivos, ao se dirigir à votação.

Parágrafo único – constatado o descumprimento desta vedação, a chapa infratora, através de seu/sua candidato(a) a presidente, bem como o infrator devidamente identificado, será punido com o pagamento de sanção pecuniária correspondente a **5 anuidades, aumentada a razão de 2** a cada reiteração de conduta (art. 16, §2º c/c art. 20, caput, do Prov. 222/2023).

Art. 5º - É expressamente vedado aos candidatos e demais integrantes das chapas concorrentes fiscais da votação, podendo ter acesso à área comum interna da Sede e/ou Subsele em razão de motivo justificado solicitado e autorizado pelo Presidente da Comissão e apenas pelo tempo mínimo necessário ao fato suscitador e se forem efetuar seu voto.

DOS FISCAIS DAS CHAPAS:

Art. 6º - Os Fiscais, escolhidos por suas respectivas chapas e identificados, poderão estar presentes na sede da OAB/RN e suas subseções, antes do início da votação, acompanhando os trabalhos até o encerramento, quando deverão assinar a(s) ata correspondente e retirar-se da área interna.

§1º - A votação poderá ser acompanhada por no máximo 2 Fiscais de cada chapa, permitido regime de revezamento, até o encerramento e a finalização dos trabalhos.

§2º - Os Fiscais das chapas inscritas, deverão estar identificados por crachás e/ou adesivos onde conste a Designação “**FISCAL**” e o nome da respectiva chapa, além da seção ou da subseção, devidamente rubricado ou assinado eletronicamente pelo respectivo candidato a presidente ou seu representante/Advogado.

§3º - Os Fiscais podem acompanhar até a distância de 1 metro, o processo de identificação do eleitor, intervindo junto aos Mesários somente quando se apresentarem dúvidas ou questões pertinentes. Em nenhuma hipótese é permitido aos fiscais aproximar-se do equipamento onde o eleitor exercerá o seu sufrágio, após verificá-lo antes da abertura da votação, nem efetuar fotos/vídeos deste após o início dos trabalhos, sob pena de advertência e/ou retirada da função.

§4º A Alimentação dos fiscais é de exclusiva responsabilidade de suas chapas e, no horário necessário, fora do local de votação.

§5º - Aos fiscais compete solicitar documentos pertinentes, informar eventuais anormalidades e/ou irregularidades dos trabalhos dos mesários e da votação, devendo assinar a ata respectiva ao final.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 7º - É conduta vedada a realização, colocação, distribuição, fornecimento e/ou armazenamento de propaganda eleitoral nas áreas externas e internas da Sede e Subseções (art. 17, §2º do Prov. 222/2023 CF-OAB):

Art. 8º - No dia da votação, a WebVoto disponibilizará, remotamente, no mínimo um de seus profissionais detendo total conhecimento técnico dos procedimentos tecnológicos de seus sistemas para acompanharem os trabalhos e atuar nas questões que se fizerem necessárias.

Art. 9º - Nos termos do Prov. 222/2023 CFOAB e demais legislações aplicáveis à espécie. o descumprimento ao disposto nesta Portaria pode ensejar a aplicação das sanções pecuniárias cabíveis, a critério da Comissão Eleitoral, nos termos dos arts. 17, 20 e 24 do Provimento n.º 222/2023, CFOAB.

§1º As situações de força maior, casos fortuitos e assemelhados que venham a ocorrer ao longo da votação,

verificadas diretamente ou a ela informados pelos Mesários (quanto aos locais de votação), bem como pelos candidatos e dos representantes das chapas nas demais situações, deverão ser resolvidas de ofício pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo do registro escrito das providências necessárias.

Esta Portaria entra em vigor do dia de sua publicação, devendo a secretaria da Comissão enviar imediata cópia da mesma aos representantes das Chapas concorrentes, além de divulgá-la na página oficial e em suas redes sociais.

Cumpra-se.

Natal/RN, 21 de novembro de 2024.

FLÁVIO HENRIQUE MELLO MEIRA DE MEDEIROS

Presidente da Comissão Eleitoral